



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

Ao Exmo. Sr.

**VEREADOR ANGELO CÉSAR LUCAS**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 106, inciso VIII do Regimento Interno, após aprovação do Plenário, que seja o presente instrumento legislativo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine providências no sentido de **instituir o Programa Nota Cariacica, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Cariacica** e, se não o fizer, que proceda à elaboração de Projeto de Lei oriundo daquele Poder, conforme minuta em anexo, a fim de encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa proposta por este Requerimento (conforme minuta de Projeto de Lei em anexo) tem por objetivo a instituição do Programa Nota Cariacica, para concessão de incentivo em favor de tomadores de serviço no Município de Cariacica.

O Programa concede créditos a pessoas físicas que contratam serviços de prestadores estabelecidos em Cariacica. Por meio do Nota Cariacica, 30% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) efetivamente pago pelo contribuinte retorna na forma de crédito para os contratantes de serviços pessoas física.

O programa Nota Cariacica incentiva a solicitação de emissão de documentos fiscais eletrônicos ao conceder ao tomador do serviço parte do imposto devido. Com isso, o número de notas fiscais emitidas crescerá substancialmente, alargando a base tributária e, consequentemente, a arrecadação do ISSQN.

Ao mesmo tempo em que proporciona a ampliação da base tributária e da arrecadação municipal, o Programa Nota Cariacica reduz a carga tributária para toda a sociedade, já que parte do imposto retorna para o contratante dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

Em funcionamento na cidade de Vitória desde o ano 2014, o programa foi inspirado na experiência exitosa observada em outras capitais brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Cuiabá e Recife.

Diante disso, trazemos este requerimento à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio de todos para sua aprovação, tendo em vista sua relevância.

Cariacica – ES, 29 de maio de 2019.

**ITAMAR FREIRE**  
Vereador – PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

**Minuta**  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2019

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cariacica, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Cariacica.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Cariacica, instituindo o **Programa Nota Cariacica**, com o objetivo de incrementar a arrecadação por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Parágrafo Único. A concessão de incentivos prevista neste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse da política fiscal do Município.

**Art. 2º** Os incentivos a que se refere o artigo 1º poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I – concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei;

II – realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

**Art. 3º** O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o artigo anterior, no percentual de até 30% (trinta por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidamente recolhido.

§ 1º Não farão jus ao crédito de que trata este artigo as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

§ 4º É facultado aos beneficiários do programa de que trata esta Lei a transferência dos créditos a entidades de assistência social, devidamente cadastradas neste Município, conforme dispuser regulamento.

**Art. 4º** Não gerará crédito:

I – a prestação de serviço imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II – a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

III – a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV – as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional;

V – a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Cariacica;

VI – outras atividades de prestação de serviços conforme regulamento.

**Art. 5º** Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

I – para abatimento do valor a pagar do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Cariacica, indicado pelo tomador;

II – para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo:

I – não será exigido nenhum vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

II – os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante a Fazenda do Município.

§ 2º O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), desde que o beneficiário não possua débitos com a Fazenda do Município.

§ 3º A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças, na forma prevista em regulamento.

**Art. 6º** O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I – estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II – disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III – estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV – disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V – disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

VI – dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Finanças fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

**Art. 8º** Os recursos destinados aos créditos, bem como àqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

I – os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISS;

II – os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

**Art. 9º** O município de Cariacica poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

**Art. 10º** A Secretaria de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio do sítio eletrônico [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), estatísticas referentes ao **Programa Nota Cariacica**.

**Art. 11º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua regulamentação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 29 de maio de 2019.

**ITAMAR FREIRE**  
Vereador – PDT/Cariacica